



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO CONVITE Nº 018/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, sem fornecimento de materiais, visando a “Continuidade e conclusão de edifício existente na Rua Coronel Florêncio Experidião, Bairro São Bento, nº 157”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Tendo em vista que aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 018/2020**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, sem fornecimento de materiais, visando a “Continuidade e conclusão de edifício existente na Rua Coronel Florêncio Experidião, Bairro São Bento, nº 157”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 09/07/2020, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: [licitacao.socorro@gmail.com](mailto:licitacao.socorro@gmail.com), pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME** ([a.mconstrutora@hotmail.com](mailto:a.mconstrutora@hotmail.com)); **2) WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME** ([exataconengenharia@outlook.com.br](mailto:exataconengenharia@outlook.com.br)); **3) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ([yfconstrucoes@gmail.com](mailto:yfconstrucoes@gmail.com)). As empresas convidadas encaminharam os protocolos confirmando o recebimento do Convite através de e-mail. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME (PROTOCOLO Nº 8689/2020); 2) WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME (PROTOCOLO Nº 8687/2020); 3) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME (PROTOCOLO Nº 8692/2020).** Procedendo-se a abertura da sessão verificou-se não havia representante das licitantes presentes na sessão. A Comissão, verificando os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta verificou que a empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** protocolou seus envelopes às 09:42min e considerando que a Comissão busca nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sem deixar de observar o princípio da vinculação ao edital e pautando-se pelo princípio do formalismo moderado opina por aceitar o protocolo visando a ampliação da seleção de proposta mais vantajosa para a administração dentre potenciais concorrentes, considerando ainda que o início da sessão procedeu-se às 10h conforme estabelecido no edital. Procedendo a abertura dos envelopes de número 01-habilitação, os quais foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão Municipal de Licitações, procedendo a análise de rotina verificou que a empresa **WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME** apresentou a Certidão de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado emitida em 18/05/2020 vencida em 18/06/2020, esta certidão não faz parte do rol de exigências do edital, mas considerando que a empresa apresentou vencida e considerando ainda que a mesma comprovou seu enquadramento no regime de ME (Microempresa) para este documento, caso o proponente seja declarado vencedor do certame, fica concedido o prazo de até 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, nos termos do item 6.8.8. do edital. A Comissão após análise de rotina verificou que a documentação apresentada no envelope de nº 01 – habilitação pelas empresas estavam em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item 6.2.5 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta**



**Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte),** constatou-se que todas as empresas apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins de aplicação do disposto na Lei 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo Simples), <https://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidão de Tributos Mobiliários); <https://www.aguasdelindoia.sp.gov.br> (Certidão de Tributos Mobiliários); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada) ; <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); e <https://creanet1.creasp.org.br/> (Consulta certidões e Acervos Técnicos), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº: 19.870.538/0001-85**, situada a Rua Beija-Flor, nº 274, Bairro Jardim dos Pássaros, Cidade Águas de Lindóia – SP CEP: 13.940-000, neste ato representado sem representante;
- 2) **WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME, CNPJ Nº: 26.011.029/0001-62**, Av. 31 de Março, nº 1425, Bairro Centro, Cidade: Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representado sem representante; e
- 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº: 15.186.965/0001-98**, Rua Luiz Gusson, nº 239, Bairro Village das Fontes, Cidade: Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representado sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações comunicou aos licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, transcorrido o prazo recursal sem apresentação de quaisquer recursos e/ou impugnações, a Comissão de Licitações agendou para o dia 24/07/2020, às 10h a Sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta. Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do corrente ano, às 10h, estando presente a Comissão de Licitação, foi dado prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** uma diferença a maior de R\$ 0,01 (um centavo) no valor total da proposta da empresa, a diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências



são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Sanadas todas as dúvidas inerentes a análise das propostas, a Comissão verificou que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME ou EPP, e estão em igualdade de condição quanto a aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, respeitando a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 233.821,61 (Duzentos e Trinta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos);**

**2º) WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA – ME, pelo valor global de R\$ 235.406,85 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos); e**

**3º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 238.899,87 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 233.821,61 (Duzentos e Trinta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos)**, conforme acima descrito. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 24 de Julho de 2020.

**Nicole Toledo**  
Presidente da Comissão

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão